



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 924/1994**

SÚMULA: Autoriza a Empresa GRANNOBRE PARANÁ DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES NOBRES LTDA., a edificar no lote 115A1 115A/29<sup>a</sup>2, destacado do lote 115A1, 115A e 29A (Remanescente)\_ da Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1º.** – Fica a Empresa GRANNORTE PARANÁ DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES NOBRES LTDA., autorizada a instalar-se no lote 115A1, 115<sup>a</sup>/29A2, com área de 5.694,85 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão do lote 115A1 e 115A/29A (remanescente) da Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município de Cambé, Estado do Paraná e situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Principiando num marco de madeira de Lei cravado na margem direita da faixa de domínio da BR 369, segue confrontando com a referida faixa na sentido de Londrina, extensão de 53,00 metros no rumo SW 22°22'56” NE até outro marco de madeira de Lei. Deste marco segue confrontando com o lote 115A1, 115A/29A1 extensão de 107,45 metros no rumo SE 67°37'04” NW até outro marco de madeira de Lei. Deste ponto segue confrontando com o lote 115A1, 115A/29A (remanescente), extensão de 53,00 metros, rumo SW 22° 22'56” NE até outro marco de madeira de Lei. Daí segue confrontando com o 115A1, 115A/29<sup>a</sup>, (remanescente), extensão de 107,45 metros, rumo SE 67°37'04”NW até o marco ponto de partida desta medição.”

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 26 de Dezembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Erasmão de Paula Machado  
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Robert  
Secretário Municipal de Planejamento

**Projeto nº. 63/1994.**

**Autor: Executivo Municipal.**